

# **TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2024**

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou excessos hídricos.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação, por até quarenta e oito meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou excessos hídricos nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal.”

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o art. 1º, suspende a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas e financiamentos de crédito rural:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

VII – Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap–Agro);

VIII - BNDES – Agro;

IX - BB – Investe Agro;

X – Financiamentos de Custeio Pecuário.

XI- Crédito Rural Sicoob.

XII- Banco da Amazônia – BASA

XIII- Caixa Econômica Federal.

XIV – Banco do Brasil.

**Art. 3º** Para os fins de aplicação desta Lei, o regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto nesta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos